

PARECER N.º /2022

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 20/2022**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO

1. RELATÓRIO

A Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 20/2021 é de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por escopo aumentar número de vagas para os cargos de Especialista em Saúde – Farmácia e Especialista em Saúde – Veterinária.

Recebida e publicada em 28 de abril de 2022, a Emenda sob comento foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como Relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analizando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria sob exame, constata-se que dela poderá advir aumento de despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais, decorrentes das seguintes propostas:

1. Criação de 1 (uma) vaga para o cargo de Especialista em Saúde – Farmácia; e
2. Criação de 1 (uma) vaga para o cargo de Especialista em Saúde – Veterinária.

A Emenda sob análise não apresentou novo Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário, porém, através da Tabela 1 (fl. 166) do Parecer anteriormente apresentado (fls. 161/169) é possível estimar o aumento de despesa com a criação dos novos, além do anteriormente estimado, em R\$ 79.954,92 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quanto centavos) para o exercício de 2022; R\$ 169.920,19 (cento e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais e dezenove centavos) para o exercício de 2023; e R\$ 180.557,20 (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para o exercício de 2024.

Estes valores deverão ser somados ao já anteriormente, a saber: R\$ 5.057.429,75 (cinco milhões cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), no exercício de 2022; R\$ 10.478.049,71 (dez milhões quatrocentos e setenta e oito mil quarenta e nove reais e setenta e um centavos), no exercício de 2023; e R\$ 11.420.877,62 (onze milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no exercício de 2024.

Considerando que o supracitado Parecer afirma que o Projeto na sua forma original oferecia risco potencial baixo para o alcance das metas fiscais, infere-se que as vagas criadas pela Emenda n.^º 1 não elevarão os riscos de forma significativa.

Não há, portanto, óbices de natureza orçamentária para aprovação da Emenda n.^º 1 ao Projeto de Lei n.^º 20/2022.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 20/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de maio de 2022.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado